



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre 130\$
As 3 séries	90\$	48\$
A 1.ª série	80\$	43\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 24:175 e 24:176 — Aprovam, respectivamente, os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Abrantes e da Misericórdia de Loulé.

Ministério das Finanças :

Despacho do Conselho de Ministros pelo qual fica estabelecido que as faltas dadas pelas mulheres casadas, empregadas do Estado, durante os períodos de maternidade, se consideram justificadas, não sendo abonadas de vencimentos nesses períodos se a elles não tiverem direito quando doentes.

Portaria n.º 7:856 — Cria o posto fiscal de Zavial, que se denominará Posto Fiscal de Zavial e ficará fazendo parte da secção de Lagos da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 7:857 — Altera a tabela XXXII de armamento e sobressalentes para o serviço da marinha de guerra, aprovada pela portaria de 21 de Julho de 1906, na parte a que se refere a pintura de tubagem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Turquia ratificado, em 28 de Maio último, a Convenção Internacional de 24 de Abril de 1926, relativa à circulação de automóveis.

Aviso — Torna público ter o Governo Britânico determinado a entrada em vigor da Convenção Internacional de 24 de Abril de 1926, sobre a circulação de automóveis na Basutolândia, Bechuanalândia e Swazilândia, a partir de 14 de Junho de 1935.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 24:177 — Regulamenta as disposições do decreto n.º 17:437, que concedeu aos alunos da Academia de Música de Coimbra a faculdade de prestarem nela as suas provas de exames.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:175

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Abrantes, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal da Misericórdia

1 chefe de secretaria	9.000\$00
1 amanuense	3.150\$00
1 capelão	1.800\$00
1 sacristão	120\$00

Pessoal do Hospital do Salvador, a cargo da Misericórdia

1 médico cirurgião desempenhando o cargo de director clínico	200\$00
2 médicos cirurgiões, a 200\$ cada um	400\$00
1 farmacêutico	750\$00
1 primeiro enfermeiro ou enfermeiro-chefe	1.560\$00
1 segundo enfermeiro	1.440\$00
1 segundo enfermeiro	1.320\$00
1 segundo enfermeiro	1.200\$00
1 segundo enfermeiro	4.320\$00
1 cozinheira	1.200\$00
1 servente das enfermarias e serviço geral	3.420\$00
1 servente auxiliar	1.080\$00
6 criadas, a 840\$ cada uma	5.040\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonio Raul da Mata Gomes Pereira.

Decreto n.º 24:176

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Loulé, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 enfermeiro técnico radiologista	6.000\$00
1 enfermeira	1.200\$00
2 serviçais para limpeza e cozinha, a 720\$ cada uma	1.440\$00
1 andador do rogento do albergue	1.200\$00

1 ajudante e cozinheira	840\$00
1 ajudante do secretário	1.800\$00
1 enfermeiro, reformado	1.800\$00
1 enfermeira, reformada	600\$00
1 ajudante e cozinheira do albergue, reformada	360\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo a Administração Geral dos Correios e Telégrafos consultado acerca da aplicação aos funcionários adventícios do sexo feminino da disposição do § único do artigo 5.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, submeteu esta Secretaria Geral o assunto à apreciação do Conselho de Ministros, que exarou sobre o processo o despacho que a seguir se publica, para conhecimento dos interessados:

O Conselho de Ministros aprova a resolução seguinte:

Consideram-se justificadas as faltas dadas pelas mulheres casadas, empregadas do Estado, de qualquer categoria, durante os períodos de maternidade fixados no § único do artigo 5.º do decreto n.º 19:478, mas não são abonadas de vencimento nesses períodos se a êle não tiverem direito *quando doentes.*

7 de Julho de 1934.—*Oliveira Salazar.*

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 10 de Julho de 1934.—O Secretário Geral, *António Luiz Gomes.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado o posto fiscal de Zavial, que se denominará Posto Fiscal de Zavial e ficará fazendo parte da secção de Lagos da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 14 de Julho de 1934.—Pelo Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:857

Tendo-se reconhecido que a regulamentação das pinturas dos encanamentos diversos das máquinas principais e auxiliares e caldeiras de vapor em uso na marinha de guerra, constantes da tabela xxxii, aprovada pela portaria de 21 de Junho de 1906, não satisfaz actualmente por ser extremamente deficiente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, pôr em vigor desde já na armada as

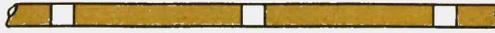
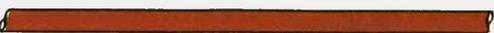
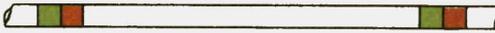
seguintes alterações à tabela xxxii do armamento e sobressalentes para o serviço da marinha de guerra, aprovada pela portaria de 21 de Junho de 1906, ficando pelo presente diploma substituída aquela tabela na parte que se refere à pintura de tubagem:

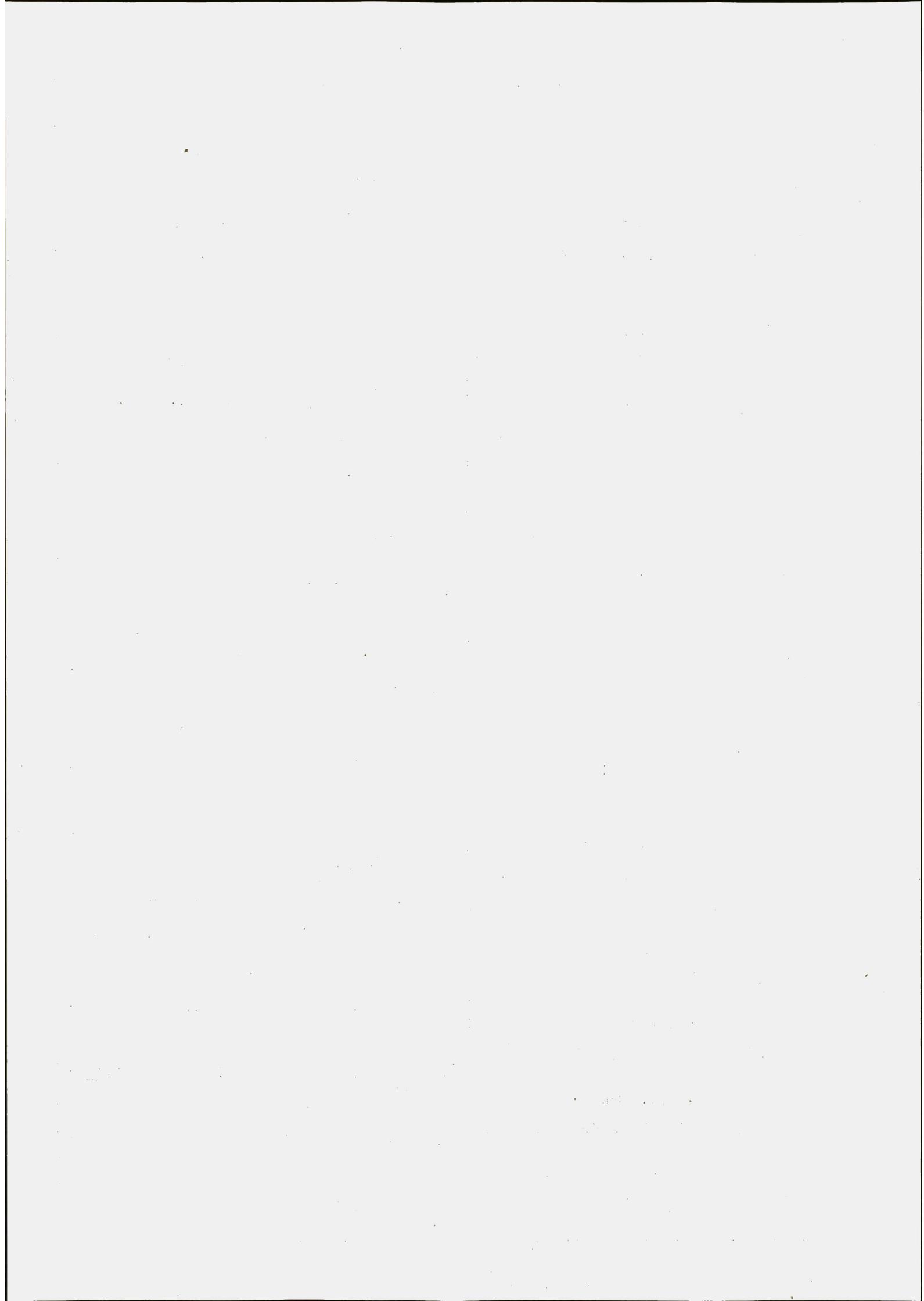
Máquinas

Tubos de vapor	Sobreaquecido	Vivo—Zarcão com uma faixa branca longitudinal de cerca de um terço do diâmetro do tubo no lado mais visível.
		Evacuação—Zarcão como o anterior com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.
	Saturado . . .	Vivo—Zarcão. Evacuação—Zarcão com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.
Tubos de ar . . .	Purgas	Branco com anéis contíguos zarcão e azul de 0 ^m ,1 cada, distanciados de 1 metro.
	Ventilação de paiois de munições—Branco com uma faixa verde e sobre ela uma seta branca indicando o sentido da corrente.	Ventilação de paiois e camarotes—Branco com uma seta verde indicando o sentido da corrente.
		Ar comprimido—Verde.
		Porta-voz—Branco.
Tubos para água	Aspiração dos ejectores de ar—Branco com anéis contíguos verde e zarcão de 0 ^m ,1 cada, distanciados de 1 metro.	Aspiração—Preto.
		Compressão—Preto com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.
	Água salgada	Água destilada—Azul com anéis de zarcão de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.
	Água doce . . .	Aspiração—Azul.
		Compressão—Azul com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.
Tubos para óleo de lubrificação	Água do porão	Aspiração—Amarelo claro. Compressão—Amarelo claro com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.
	Alagamento de paiois de munições—Preto com anéis de zarcão de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.	Aspiração e lubrificação—Violeta.
	Compressão e telemotor—Violeta com anéis verdes de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.	Tubos de atestar tanques de serviço—Violeta com uma faixa branca longitudinal de um terço do diâmetro do tubo na parte mais visível.
Tubos para óleo combustível . . .	Tubos de retorno ao tanque de serviço—Violeta com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.	Aspiração—Amarelo torrado.
	Compressão—Amarelo torrado com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.	Mistura frigorífica—Cinzento.
Tubos da máquina frigorífica . . .	Aspiração do CO ₂ —Cinzento com anéis verdes de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.	Aspiração do CO ₂ —Cinzento com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.
	Compressão do CO ₂ —Cinzento com anéis brancos de 0 ^m ,1, distanciados de 0 ^m ,5.	

Ministério da Marinha, 14 de Julho de 1934.—O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães.*

Quadro das côres dos encanamentos

<p>Vapor sobre- aquecido.....</p>	<p>Vapor vivo</p>  <p>Evacuação</p> 	<p>Óleo combus- tível.....</p>	<p>Aspiração</p>  <p>Compressão</p> 
<p>Vapor satu- rado.....</p>	<p>Vapor vivo</p>  <p>Evacuação</p> 	<p>Encanamento de ar.....</p>	<p>Ventilação, paióis de munições</p>  <p>Ventilação, paióis e camarotes</p>  <p>Ar comprimido</p>  <p>Aspiração dos ejectores de ar</p> 
<p>Água potável...</p>	<p>Comum... Aspiração</p>  <p>Compressão</p>  <p>Destilada</p> 	<p>Encanamentos do porão.....</p>	<p>Aspiração</p>  <p>Compressão</p> 
<p>Água do mar...</p>	<p>Aspiração</p>  <p>Compressão</p> 	<p>Máquina frigo- rífica.....</p>	<p>Anidrido carbô- nico..... Aspiração</p>  <p>Compressão</p>  <p>Mistura frigorífica</p> 
<p>Óleo de lubrifi- cação.....</p>	<p>Aspiração e lubrificação</p>  <p>Compressão e telemotor</p>  <p>Tubos de atestar tanques de serviço</p>  <p>Tubos de retôrno ao tanque de serviço</p> 	<p>Alagamento dos paióis de munições</p>  <p>Porta-voz</p>  <p>Purgas</p> 	



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Turquia ratificou, em 28 de Maio último, a Convenção Internacional de 24 de Abril de 1926 relativa à circulação de automóveis.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos,
4 de Julho de 1934.—*Pedro Tovar de Lemos.*

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Governo Britânico determinou a entrada em vigor da Convenção Internacional de 24 de Abril de 1926 sobre a circulação de automóveis na Basutolândia, Bechuanalândia e Swazilândia, a partir de 14 de Junho de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos,
4 de Julho de 1934.—*Pedro Tovar de Lemos.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 24:177

Reconhecendo-se a necessidade de regulamentar as disposições do decreto n.º 17:437, de 10 de Outubro de 1929, que concedeu aos alunos da Academia de Música de Coimbra a faculdade de prestarem nela as suas provas de exames;

Convindo ajustar a doutrina do referido decreto às disposições orgânicas e regulamentares dos decretos n.º 18:881, de 25 de Setembro de 1930, e n.º 23:577, de 19 de Fevereiro de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos matriculados na Academia de Música de Coimbra é concedido o direito de prestarem em Coimbra, no edificio onde se acha instalada a Academia de Música, as provas dos exames de todas as disciplinas da secção de música do Conservatório Nacional, com excepção dos cursos superiores, nos termos do ar-

tigo 31.º do decreto com força de Lei n.º 18:881, de 25 de Setembro de 1930.

§ único. Os exames feitos na Academia de Música são equivalentes aos realizados no Conservatório Nacional e as respectivas provas obedecem aos mesmos preceitos.

Art. 2.º Os alunos que pretenderem gozar desta concessão declará-lo-ão expressamente no requerimento em que solicitam a sua inscrição como alunos externos, ou em requerimento especial, igualmente dirigido ao inspector do Conservatório Nacional, até 31 de Maio.

Art. 3.º Os júris destinados a esses exames serão constituídos por professores do Conservatório Nacional, nomeados pelo Governo antes de 15 de Julho, sob proposta do inspector do Conservatório Nacional.

Art. 4.º Sob proposta do mesmo inspector, será nomeado também um funcionário da Secretaria do Conservatório Nacional, que acompanhará os júris para fazer o serviço de secretaria.

Art. 5.º Os exames na Academia de Música de Coimbra deverão começar até ao dia 2 de Agosto, sem prejuízo do serviço de exames no Conservatório Nacional.

§ único. Com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias o inspector do Conservatório Nacional comunicará ao director da Academia de Música os dias e horas das diferentes provas e enviará as respectivas pautas, a fim de serem afixadas.

Art. 6.º Além dos abonos que por lei pertencem aos funcionários da sua categoria quando em serviço fora da localidade onde exercem as suas funções, cada vogal do júri terá direito à gratificação fixada no artigo 24.º do decreto n.º 14:594, de 19 de Novembro de 1927, sem a limitação imposta na parte final do mesmo artigo; e o funcionário de secretaria a que se refere o artigo 4.º tem direito, além daqueles abonos, à gratificação de 15\$ por cada dia de serviço de exames.

§ 1.º Os abonos a que se refere este artigo incluem as antecipações para despesas de viagens.

§ 2.º Os referidos abonos e as gratificações descritas serão pagos pela Academia de Música de Coimbra, em folhas processadas pelo referido funcionário da secretaria do Conservatório Nacional, que ulteriormente serão presentes ao visto do inspector do Conservatório.

Art. 7.º Para o exercício das funções de director da Academia de Música de Coimbra é indispensável a habilitação legalmente exigida para a inscrição como professor particular no Conservatório Nacional de Música, cumprindo ao Ministro da Instrução Pública o respectivo reconhecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º Todas as dúvidas suscitadas na execução deste decreto serão resolvidas pela Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior.*

